



O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI E URUGUAI.

SILVA, Nilma Pereira¹; ALVARES, Juliana Fernandes Álvares²

RESUMO - O tráfico internacional de mulheres é uma das atividades ilícitas mais lucrativas que existem. Em sua contínua existência, gera problemas de ordem social e especialmente jurídicos, perdurando seus efeitos por muitos anos, seja na comunidade afetada, seja na vítima da exploração. Por muito tempo houve descaso e omissões preocupantes por parte de autoridades públicas, que a par da dificuldade de se enfrentar esse tipo de atividade (por conta da extensão fronteiriça e atividade de organizações criminosas em diversos países), também faziam vista grossa por conta do descaso social que se dá à prostituição. Neste sentido, é altamente relevante se verificar a situação da exploração sexual nas fronteiras brasileiras, e considerando que o crime não ocorre somente em território brasileiro, verificar as medidas normativas e jurídicas adotadas pelos países vizinhos, para se entender essa realidade em um nível mais abrangente. Também buscou-se avaliar as políticas públicas e planos nacionais adotados para o enfrentamento, prevenção e atendimento à vítima, relacionados à exploração internacional de mulheres.

Palavras Chave: Exploração Sexual. Fronteiras Brasileiras. Tráfico Internacional.

ABSTRACT - International trafficking of women is one of the most lucrative illicit activities. In its continuing existence, it generates social and especially legal problems, lasting its effects for many years, whether in the affected community or in the victim of exploitation. For a long time there was disregard and worrying omissions from public authorities, which, in addition to the difficulty of facing such activity (due to the border extension and activity of criminal organizations in several countries), were also turning a blind eye because of the social disregard of prostitution. In this sense, it is highly relevant to verify the situation of sexual exploitation in the Brazilian borders, and considering that the crime does not occur only in Brazilian territory, to verify the normative and legal measures adopted by the neighboring countries, to understand this reality in a broader level. This work also sought to evaluate public policies and national plans adopted for coping, prevention and victim care, related to the international exploitation of women.

Keywords: Sexual exploitation. Brazilian borders. International Trafficking.

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – nilma.diniz@hotmail.com

² Docente do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF – jullinandes@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

Um dos problemas mais aflitivos da sociedade contemporânea tem sido a demanda crescente do tráfico internacional de mulheres para fins sexuais.

Com essa preocupação, recente reforma do Código Penal, alterou o capítulo do crime de tráfico de mulheres, passando a utilizar a expressão “Tráfico de Pessoas”, já que na sociedade presente o tráfico de pessoas tem sido mais frequente englobando não só as mulheres, mas como homens, para os diversos fins, dentre eles, o sexual, o tráfico de órgãos, o tráfico desportivo e até o tráfico no mundo da moda.

Nosso estudo presente se reportará ao tráfico de mulheres, que sem dúvidas, continua a ser o mais utilizado dentro da nossa sociedade. Existem casos de tráfico de homens para os diversos fins e até de crianças, mas o tráfico de mulheres é mais notadamente para fins sexuais, ainda é o mais intenso e o mais verificado.

Não pretendemos abordar o referido tráfico sob a ótica mundial, mas em pesquisa que entendemos de certa forma inédita, pelo menos na nossa universidade, focar no tráfico de mulheres mais local e porque não dizer em nossa região em nosso hemisfério sul, mais notadamente nos países vizinhos e fronteiriços com o Brasil.

Nessa vertente, é que nos ocupamos do tráfico de pessoas para fins sexuais no nosso país e nos vizinhos Paraguai, Uruguai e Argentina, num enfoque regional dentro do nosso hemisfério como já consignado.

O estudo e a pesquisa que apresentamos, dessa forma, versará sobre essa questão aflitiva regional, entendendo que ela se faz presente em nosso cotidiano, de maneira bem frequente e devemos refletir sobre seus aspectos e suas consequências nefastas para nossas populações.

2. TRÁFICO DE MULHERES E ASPECTOS HISTÓRICOS

Importante estabelecer que a definição de tráfico é complexa, múltipla e em diversos graus de abrangência. O Protocolo de Palermo, estatuído em 2000, também chamado de Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade



Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, do qual o Brasil é signatário, estabelece diretrizes para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas.

Ou seja, a convenção em seu artigo 3º, alínea “a” define o tráfico de pessoas: a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a); c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo (...).

O Código Penal vigente em nosso país segue a mesma linha:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. (BRASIL, 1940).

Outras definições do tema incluem qualquer deslocamento que viola a Lei, seja para imigração, sexo ou trabalho. Assim, basta que se enquadre no tipo legal para que seja considerado tráfico, sem qualquer outra condicionante.

Ainda no tocante ao Código Penal, as vítimas de tráfico podem ser de todas as idades e de qualquer gênero, podendo o tráfico incluir violência real ou implícita aos direitos da vítima, daí porque a modificação legislativa para adequar o assunto ao tráfico



de pessoas e não só, como era antigamente, o tráfico de mulheres, com maior expansão de proteção à pessoa, independentemente de seu gênero.

A Lei nº 13.344 de 2016 que revogou o disposto no art. 231 do Código Penal (que dispunha sobre o tráfico internacional para fins de prostituição), incluiu diversos dispositivos, princípios e medidas que inovaram no antigo posicionamento para abranger a questão do tráfico.

Um dos pontos menos analisados nas legislações anteriores era a falta de atenção com a vítima, e no caso do tráfico para exploração sexual, ocorria, aliás, um certo tipo de discriminação ou negligência por parte dos agentes públicos e políticos, ignorando direitos constitucionais e humanos das mulheres traficadas. Focava-se, portanto, somente nas entidades criminosas, nos responsáveis pelo tráfico, na regulação das fronteiras, e não na necessidade de assistência da vítima.

Assim, observa-se que o art. 6º da Lei 13.344 de 2016 inclui:

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem: I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II - acolhimento e abrigo provisório; III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV - preservação da intimidade e da identidade; V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; VI - atendimento humanizado; VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais. § 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária. (BRASIL, 2016).

Independentemente da vontade das vítimas (de serem traficadas ou não, por meio de coação ou não), deve existir respaldo aos seus direitos humanos que em nada muda sua condição como traficada.

As medidas jurídicas adotadas pelo governo brasileiro incluem os métodos de prevenção, repressão e proteção das vítimas do tráfico de pessoas. Os capítulos II, III e IV da Lei 13.344 de 2016 tratam respectivamente desses métodos nos arts. 4º, 5º e 6º (este último, já mencionado anteriormente):



Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio: I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas. Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio: I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores; III - da formação de equipes conjuntas de investigação. (BRASIL, 2016).

Esta integração de artigos demonstra como tem evoluído o combate ao tráfico de pessoas, que, como será devidamente demonstrado no momento oportuno dentro do nosso estudo, considerava apenas os aspectos migratórios e de fronteiras entre países num primeiro momento. Atualmente percebe-se que há um contexto muito amplo de fatores que contribuem para o tráfico (medidas intersetoriais citadas no inciso I do art. 4º), sendo ainda, uma responsabilidade do Estado tutelar pelos indivíduos e seus direitos.

Segundo Silva (2005), apesar do protocolo de Palermo ter sido um grande passo para o combate do tráfico de mulheres, com o tempo, houve críticas sobre a necessidade de pormenorizar os conceitos e casos de coerção, abuso de poder em uma situação de vulnerabilidade e exploração sexual de outros, ou outras formas de exploração sexual.

Houve ainda por cima a necessidade de países assinarem a convergência de esforços para seguir o Protocolo de Palermo e depois ratificarem suas disposições, o que tomou vários anos. No Brasil, por exemplo, somente em 2016 (por meio da Lei nº 13.344) que trouxe mudanças significativas no texto legal para incorporar a preocupação com a vítima e convergir esforços entre as instituições públicas para combater a exploração sexual internacional.

De acordo com Sprandel (2010), percebe-se a complexidade do termo, abrangendo uma multiplicidade de situações, econômicas ou não, em que há diferentes acepções e prioridades para o campo jurídico, político e científico. Essas acepções, por exemplo, não agradaram setores anti-trabalho escravo, pois, elas se sobrepuseram às ações e debates desta categoria. Indo além, e mais no tocante ao tema aqui tratado, prostitutas e transexuais



temem que o enfrentamento ao tráfico, como tem sido, signifique o escalonamento de repressões ao seu trabalho. Evidentemente que há diversos modos para tratar o tráfico de pessoas e a comunidade nacional e internacional tem criado uma série de estratégias para resolverem esse problema.

Não obstante a isso, cumpre salientar que o tráfico de pessoas, especialmente o de mulheres, se trata do deslocamento de indivíduos de um determinado lugar (natural) para outro, com ou sem o consentimento desses indivíduos. Essa afirmação simplória considera, portanto, que o direito humano inalienável de ir e vir destes indivíduos estão condicionados à tutela do Estado em suas fronteiras.

Importante destacar, diante das várias vertentes possíveis dentro da temática de tráfico (imigração, violação a leis internacionais, tutela fronteiriça, garantias fundamentais, entre outras), que é necessário fazer uma distinção de gênero e geração, ou seja, o tráfico pode ter como vítima crianças, mulheres, ambos, ou ainda mais genericamente, seres humanos (sem distinção de sexo, idade, ou outras especificidades). Neste sentido, o tráfico de mulheres aqui tratado se refere exclusivamente aquelas que sofrem a exploração sexual, reduzindo a gama de vítimas afetadas pelo tráfico (excluídas crianças, homens, aquelas que sofrem adoção ilegal, e outros gêneros dentro da temática de tráfico).

Mais a mais, o tráfico pode ser estudado ainda por sua área geográfica de abrangência, podendo ser internacional, nacional ou generalizado. Evidentemente que no tráfico internacional seriam as pessoas traficadas entre fronteiras de dois ou mais países. No nacional quando o tráfico ocorre dentro da própria fronteira nacional, entre estados, por exemplo. E no último não há referência de fronteiras, podendo ocorrer nos dois casos (nacional e internacional), não se resumindo a um único tipo de área de abrangência.

No que concerne aos aspectos históricos, o tráfico de pessoas no Brasil existe desde a sua época de colônia, por meio do transporte de africanos para trabalho escravo. Uma das primeiras medidas de combate ao tráfico teve origem no século XIX com um tratado da Liga das Nações Unidas em 1949. A preocupação inicial era com a migração de trabalhadoras no cenário internacional e depois com a escravização sexual em território



estrangeiro.

Os movimentos feministas foram cruciais para o desenvolvimento do tema de tráfico de mulheres. Esses movimentos serão devidamente abordados no tópico seguinte. No entanto, para contextualização histórica, é necessário antecipar certos fatos que deram forma ao combate ao tráfico como se conhece hodiernamente.

Tanto noções conservadoras e religiosas do cristianismo quanto, posteriormente, ideias progressistas de empoderamento feminino formaram a base de sustentação do feminismo. Isso porque os movimentos por direitos das mulheres na Europa e nos EUA, além da agenda anti-prostituição do cristianismo fizeram pressões para que se observasse o fenômeno da escravidão sexual feminina. A partir da década de 70 do século passado houve considerável prioridade para as relações de gênero. Vale dizer, o tráfico era virtualmente vinculado à prostituição e, portanto, a pior forma de opressão do gênero feminino, vitimizando as mulheres e estigmatizando a figura do patriarcado e machismo.

Como foi observado anteriormente, o tráfico de pessoas foi considerado por muito tempo um problema de imigração ou mesmo uma questão de internacional que seria resolvida nas fronteiras entre os países. Somente com a evolução dos direitos humanos, com a noção de que o Estado deveria tutelar pelos direitos de seus cidadãos, inclusive daqueles que fossem deslocados para outras fronteiras, que a comunidade internacional começou a estabelecer diretrizes, diálogos, estudos e legislações que amparassem a luta contra o tráfico de pessoas.

Em 1989 houve a Convenção dos Direitos da Criança nas Nações Unidas, que teve como um dos focos o tráfico de crianças e a exploração sexual. Nos anos 2000 o houve o Pestraf – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Exploração Sexual Comercial – no Brasil, grupo que pesquisava justamente com enfoque no tráfico infantil.

Em 2004, houve a ratificação do protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, no que se refere à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.



Em seguida, houve a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de 2008 a 2010 foi estabelecido o PNETP (I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas). As demais medidas tomadas pelo Estado Brasileiro serão abordadas em tópico próprio adiante, tendo em vista o enfoque meramente histórico deste tópico.

2.1 Feminismo nas Relações Interpessoais

Segundo Miguel e Biroli (2014), passando por uma definição simplificada do feminismo, trata-se de um movimento que reflete sobre a desigualdade de gêneros, entre homens e mulheres. Não se trata aqui da distinção natural entre os sexos, mas sim das assimetrias de poder e liberdade entre os gêneros além dos diversos tipos de opressões direcionadas às mulheres.

No mesmo sentido, conforme Valcárcel, Miguel e Biroli (2012), o feminismo é um dos movimentos intelectuais que provocou mais mudanças sociais por meio de denúncias às desigualdades, opressões e mecanismos do patriarcado.

A teoria do feminismo, área que concilia o estudo acadêmico com a prática, permite estabelecer que, na medida em que as formas de opressão foram se tornando mais complexas, exigindo diferentes abordagens para compreendê-las, o feminismo passou a adotar mecanismos teóricos para auxiliar no entendimento dessas realidades e como forma de combatê-las.

Ainda, segundo Corrêa (2001), historicamente, no Brasil, o feminismo começa a ter influência a partir de 1910, com a luta pelo direito de voto das mulheres, mas somente a partir da década de 70 que o movimento ganha maior expressão: Articulado com outros movimentos sociais da época: movimentos populares — que iam desde a luta por moradia, passando por melhores condições de vida, até a luta pela criação de creches nas fábricas e universidades (o que era uma lei antiga, mas não cumprida); movimentos políticos — aí incluídos os movimentos pela anistia aos presos políticos, pela luta contra o racismo, pelos direitos à terra dos grupos indígenas do país e o movimento dos homossexuais. Apenas



começo por ele porque creio que é importante lembrar que no início dos anos setenta estávamos nos piores anos da ditadura militar que assumiu o governo do país em 1964: havia uma dura repressão às lutas da esquerda contra o regime — a tortura e a morte de militantes ou simpatizantes dos militantes eram uma presença constante na nossa vida cotidiana apesar, ou por causa, de sua ausência nos jornais — e um esvaziamento dos canais políticos tradicionais, com a censura aos jornais, a dissolução dos partidos políticos existentes e a permanente ameaça de cassação dos direitos políticos daqueles que ainda estavam atuando no cenário partidário.

Como foi bem observado pela autora, a ditadura militar marcava um regime patriarcal, opressivo e antidemocrático, o que catalisou a união de movimentos pelos direitos das mulheres.

Assim, para Sart (2004), crescia então, nessa época, uma força que contestava o regime autoritário de 64. Aliás, muitas feministas da época eram vinculadas a grupos políticos proibidos e de orientação marxista, o que demonstra a difusão de interesses entre igualdade de mulheres e homens e o conflito político de então.

O contexto político era tão complexo que até mesmo nas organizações de esquerda impediam a participação das mulheres em igualdade com os homens, tendo elas, de buscar legitimidade em movimentos correlatos aos contextos políticos, é o que, Rago contextualiza:

A ideia de que o conceito de classe deveria ser priorizado em relação ao de sexo revelava, portanto, que a apropriação da linguagem masculina, marxista ou liberal, era fundamental para se conseguir a aceitação na esfera pública masculina, que progressivamente se reconstituía. Era, portanto, uma estratégia de reconhecimento político e social fundamental num momento em que as barreiras para a entrada das mulheres no mundo da política eram pesadas demais, sejam as impostas pela ditadura militar, seja as criadas pela própria dominação masculina, de esquerda ou de direita. As feministas se colocavam assim, segundo a perspectiva marxista-leninista, como vanguarda revolucionária do movimento das mulheres, necessária para orientar as trabalhadoras em sua “missão histórica”, parafraseando o que a esquerda repetia em relação às suas tarefas para com o proletariado. Articulavam-se para fora, deste modo, com os outros movimentos de luta pela redemocratização no país e, deste modo, eram legitimadas (RAGO, 2003, p. 05)



Ainda, conforme Rago (2003), Scavone (2008) e Pinto (2010), enquanto o feminismo se desenvolvia em aspectos sociais e políticos, buscando a redemocratização do país, houve a ampliação da abrangência do campo de direitos das mulheres, incluindo-as na esfera pública.

Para Corrêa (2001), o movimento tinha ganhado força então, pela ideia comum de um clima político hostil e essencialmente patriarcal. Vale dizer, o autoritarismo e a patente desigualdade dos gêneros fez com que a ditadura de 64, mais especificamente nos anos seguintes, se tornasse um símbolo opressor, sexista e altamente discriminatório. Isso uniu mulheres simpáticas aos ideais da esquerda, em diferentes campos profissionais, com um objetivo em comum; a luta pelos direitos das mulheres.

E, para Ferreira (2012), Scavarone (2008), Abreu (2010) e Grossi (2004), toda essa luta nas décadas de 60, 70 e 80 sofreram fortíssimas influências de movimentos internacionais. O movimento de Maio de 1968 na França, que exigia reformas educativas, se tornou um dos mais poderosos ícones do poder popular, especialmente na cultura jovem, o que fez surgir estudos teóricos nos Estados Unidos nos anos seguintes, fomentando a criação de grupos feministas, além do surgimento do *Mouvement Libération des Femmes* (MLF) na França, na década de 70. Esses movimentos, protestos e novos grupos civis deram consciência à denúncia de violência contra as mulheres, a desigualdade de gêneros e diversas outras bandeiras do feminismo.

Segundo Alvarez (1990), coincidentemente, foi nesse período que retornaram as exiladas políticas ao país, que passaram anos em países com fortes protestos e lutas por diversos tipos de direito, em especial, das mulheres.

No tocante às características teóricas do feminismo, há entendimento acadêmico que o patriarcado é um tipo (não o único) de relação de dominação, condicionando a vida das mulheres. O patriarcado, neste entendimento, significaria a degradação da feminilidade, em que a vida e o trabalho das mulheres são afetados pelos discursos singulares como menos valiosos que dos homens, sendo tratadas ainda, pelo Estado como cidadãos de segunda classe ou como propriedades dos homens.



O feminismo, portanto, coloca as mulheres como sujeitos atuantes, autodeterminadas e posicionadas conscientemente para se opor também transformarem as relações de poder no que se refere aos diversos tipos de desigualdade (escravidão, prostituição, mercado de trabalho, casamento, etc.).

No que concerne ao tráfico de mulheres para exploração sexual, há dois posicionamentos conflitantes. O primeiro estabelece que o trabalho sexual e a indústria sexual (voluntário e consciente, de acordo com certos parâmetros culturais regionais) não são uma violência em si, contra as mulheres, mas sim uma atividade rodeada por um meio excessivamente violento e violador dos direitos das mulheres. O segundo posicionamento é adotado por feministas radicais e indica que a aceitação do paradigma anterior é simplesmente uma posição pró-prostituição.

As feministas que adotam o primeiro entendimento justificam que se trata de uma medida de direitos humanos, justiça social, e segundo Ditmore (2005) seria uma atitude de autodeterminação da mulher, não podendo, portanto, ser cerceada. O problema, portanto, não seria a prostituição em si ou o trabalho sexual, mas o meio em que ocorre, os agentes envolvidos e a dinâmica do tráfico de pessoas. Essa ideia, no entanto, é fragilizada quando se considera que a voluntariedade ou a consciência das mulheres que optam por esta atividade, ocorrem por patentes problemas socioeconômicos onde vivem como a falta de oportunidades, a pobreza, a falta de investimentos em educação, em saúde adequada, em baixa perspectiva da qualidade de vida, entre muitos outros exemplos.

Kempadoo corrobora essa assertiva:

Formas contemporâneas de trabalho forçado na indústria do sexo, que inclui aspectos de consentimento e atuação em defesa do trabalhador, são validadas por pesquisas que documentam a participação ativa das "vítimas" em migrações através de fronteiras – por exemplo, que mulheres e meninas tentam mudar para o exterior consciente e voluntariamente para melhorar suas vidas e as de suas famílias. O que essas mulheres muitas vezes não sabem, ou às vezes aceitam tacitamente, são os perigos das rotas subterrâneas que têm que usar para atravessar a fronteira, os custos financeiros, o tipo de atividades, as condições de vida e de trabalho na chegada, o alto nível de dependência de um conjunto específico de recrutadores, agentes ou empregadores, os riscos de saúde, a duração do emprego, seu status criminoso no exterior, a violência e/ou



períodos de detenção ou encarceramento que poderão ter que enfrentar. As pesquisas mostram que a maioria das "pessoas traficadas" expressam algum desejo de migrar e, por exemplo, em torno da metade das mulheres no trabalho sexual global parecem conscientes antes da migração de que estarão envolvidas em alguma forma de trabalho sexual. (KEMPADOO, 2005, p. 03).

O caminho, no entanto, não é simples, a criminalização da prostituição também tende a agravar a situação das mulheres envolvidas, estigmatizando ainda mais as vítimas do tráfico.

O que se percebe é que o feminismo definitivamente trouxe à luz a graves violências perpetradas contra as mulheres, além de pavimentar grandes mudanças nos direitos das mulheres.

3. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS.

No Brasil, grande parte do tráfico de mulheres está significativamente vinculado ao aumento de mulheres jovens que querem uma melhor qualidade de vida por meio da imigração.

A atenção a esta realidade foi tardia, tendo ganhado enfoque após atuações da UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime). O Brasil havia ratificado a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional e protocolos contra o



tráfico de seres humanos. A partir de 1991 a UNODC começou a atuar em território nacional para auxiliar no cumprimento das obrigações assumidas.

O foco da UNODC passou, a partir de 2001, a ser regional, abrangendo também os países do Mercosul (Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai). Como analisado anteriormente, também em 2000 o Brasil e o Mercosul ratificaram o Protocolo de Palermo, o qual aborda especificamente o tráfico de mulheres e crianças.

Conforme lecionam Souza e Soares (2011), a partir de então, houve uma série de medidas e planos por parte do Estado brasileiro para enfrentar o tráfico de pessoas. Alguns dos exemplos são: o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002), o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003), o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infanto-Juvenil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004), o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (antes denominado Programa Sentinela), o Disque Denúncia, o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (2002) e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres.

Alguns dos países que fazem fronteira com o Brasil, como a Argentina, o Uruguai e o Paraguai, que também possuem sérios problemas com tráfico de pessoas, adotaram programas de combate ao tráfico semelhantes aos dos brasileiros, como por exemplo:

A Argentina conta com o Programa Nacional de Prevención y Erradicación de la Trata de Personas y de Asistencia a sus Víctimas (Decreto n. 1.281/2007), a Unidad para la Investigación de Delitos Contra la Identidad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil, o Programa las Víctimas Contra las Violencias, a Comisión Nacional para la Erradicación Del Trabajo Infantil (CONAETI), Decreto n. 719/2000, a Oficina de Asistencia a la Víctima sob jurisdicción de la Procuraduría General de la Nación e a Prefectura Naval Argentina possui um “Plan Estratégico de la Prefectura Naval Argentina en El Universo de Modalidades Delictivas en la Región Fronteriza Fluvial”, de aplicação no âmbito das Províncias de Misiones, Corrientes, Formosa e Chaco, que prevê trabalho de inteligência criminal, operações contra o crime organizado e a capacitação dos recursos humanos da instituição. (ALMEIDA; SILVA, [2000?], p. 07)



Nesse sentido Souza e Soares trazem:

O Paraguai não conta com política pública específica para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, porém possui alguns instrumentos relativos de maneira indireta à temática em comento. O Estado paraguaio possui o Plan Nacional de Prevención y Erradicación de la Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes – ESNA (2004), o Plan Nacional de Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil y Protección Del Trabajo de los Adolescentes (2003-2008), cuja operacionalização está acargo, em especial, dos ministérios do Poder Ejecutivo, por meio do Ministério de Justicia y Trabajo e Secretaria de la Niñez y la Adolescencia. (SOUZA; SOARES, 1941, p. 1941).

Assim, serão analisados de maneira mais aprofundada nos tópicos seguintes, algumas situações práticas que envolvem o tráfico de mulheres nas fronteiras do Brasil com a Argentina, Uruguai e Paraguai, e também verificar as medidas adotadas para o enfrentamento dessa temática.

3.1 Brasil

Conforme explicado anteriormente, o tema de tráfico de mulheres é complexo e dinâmico, e muitas vezes ocorrem confusões com a população geral e nos agentes públicos, que possuem dificuldades em diferenciar o tráfico para exploração sexual, da exploração sexual sem tráfico e a prostituição forçada. Assim, a coletividade de pessoas não reprime a busca de oportunidades de mulheres no mercado de sexo, exceto quando isso resulta em crimes graves como a escravidão por exemplo.

Portanto, essa confusão tende a negligenciar cenários de tráfico humano por ausência de uma caracterização das dinâmicas e conceitos que circulam o tráfico.

Um exemplo claro disso foi identificado numa pesquisa da Secretaria Nacional de Justiça em 2012, denominado “Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre o Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira”.

Neste diagnóstico, verificou-se que os estados de Rondônia, Amazonas, Pará e Mato Grosso possuem um bom nível de entendimento sobre a temática do tráfico de mulheres para exploração sexual.



No entanto, essa conscientização por si só é apenas um dos passos para o desenvolvimento de políticas públicas que possam abranger o cuidado com as vítimas e a repressão ao crime.

Nesses mesmos estados, por exemplo, o maior destaque do tráfico de pessoas não é para escravidão ou trabalho forçado e sim para exploração sexual. A porta de entrada do tráfico de mulheres nesses estados ocorre justamente nas fronteiras com a Bolívia e com o Peru. De acordo com a pesquisa ENAFRON, isso ocorre diante da ausência de regulação desses países com a proteção dos trabalhadores do sexo:

(...) tornando a atividade uma das mais marginalizadas do setor informal e possibilitando diversas formas de exploração e violência. Além disso, a demanda por sexo barato e por biótipos exóticos estimula a busca de homens ou mulheres de diferentes localidades, fortalecendo a rede criminosa do tráfico para exploração sexual. (BRASIL, 2012).

No Amapá se verifica que as mulheres emigram ou são traficadas para a Guiana Francesa para trabalharem como profissionais do sexo, e geralmente acabam próximas a garimpos.

No Mato Grosso do Sul, que faz fronteira tanto com a Bolívia, quanto com o Paraguai, foram identificados cenários propícios para a prostituição.

Já nos estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), que fazem divisa com Paraguai, Argentina e Uruguai, percebe-se que o tráfico de mulheres ocorre com mais frequência na época de colheita de safras, mas, no entanto, as informações fornecidas pelo estudo são inconclusivas diante da ausência de dados concretos sistematizados:

No Rio Grande do Sul, assim como em Santa Catarina, são poucas as informações concretas e sistematizadas sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Em Santa Catarina, por exemplo, as próprias autoridades públicas desconhecem a ocorrência desse crime no estado, tendo como maior preocupação a migração de mulheres e homossexuais para a Europa.

No Paraná, no entanto, as autoridades reconhecem que em Foz do Iguaçu e Paranaguá, locais de fronteira, há possibilidade de tráfico de pessoas e incidência de



exploração sexual de mulheres e crianças, mas, novamente, não há dados sistematizados capazes de identificar a gravidade do problema.

Assim, essas informações somadas com os dados percebidos no tópico anterior, possibilitam deduzir que as principais medidas de combate ao tráfico somente foram tomadas a partir dos anos 2000. Isso porque a Organização dos Estados Americanos (OEA) solicitou ao país, no início do século XXI, que apresentasse um estudo sobre o tráfico de mulheres.

Esse estudo, denominado PESTRAF, trouxe importantes dados que motivaram a criação de diversos programas e medidas para frear o tráfico de mulheres nas fronteiras. Assim, em 2003 foi incluído como prioridade no plano plurianual de 2004-2007 o combate ao tráfico de pessoas, que visava à capacitação de agentes e o atendimento das vítimas.

A UNODC também firmou parceria e fez investimentos em conjunto com o governo brasileiro para estabelecer escritórios no Ceará, em Goiás, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Neste sentido, houve, em outubro de 2006, o Decreto n. 5.948 que estabeleceu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelecendo princípios, diretrizes e ações, que serão abordadas a seguir.

Segundo Souza e Soares (2011). no tocante aos princípios, o Decreto 5.948 tutelou o respeito à dignidade da pessoa humana, a não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou outros, a proteção e assistência às vítimas diretas e indiretas, o respeito a tratados internacionais de direitos humanos, entre outros. Suas diretrizes estabeleceram o fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, atendendo, ainda à reinserção social das vítimas, o fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral, a estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, o fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias, e demais áreas de incidência, incentivo à formação e



capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas. No tocante à responsabilização dos autores do tráfico de pessoas, as ações: a) cooperação entre órgãos policiais nacionais e internacionais; b) cooperação jurídica internacional; c) sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei; d) integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.

Indo além, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ainda estabeleceu medidas socioeducativas e indicou a necessidade de políticas públicas para conscientização do tráfico de pessoas. Esses passos iniciais, tendo por base o ano de 2006 mostram que na teoria, houve embasamento jurídico e relevância do tema tanto em relação à repressão da atividade criminosa quanto na preocupação com a condição das vítimas e seus direitos (humanos nacionais e internacionais firmados em tratados).

No entanto, se comparadas essas medidas com a pesquisa do SNJ sobre as áreas de fronteira, aprofundada em 2013 (iniciada em dezembro de 2012), mostra-se que mesmo 7 anos após a respectiva legislação permitindo o aparelhamento estatal para que promova as políticas públicas e a repressão ao tráfico, há ainda, índices de pouco progresso, com regiões sem sistemas integrados, com autoridades públicas sem conhecimento aprofundado sobre a exploração sexual nas fronteiras de seus estados.

Significa dizer que a legislação já conhece o problema do tráfico de pessoas, já reconhece a relevância da vítima nesse contexto, já determina uma série de procedimentos para fortalecimento no controle de fronteiras e repressão ao tráfico, já autoriza a implantação de políticas públicas para conscientização e afastamento de potenciais vítimas, mas mesmo tudo isso, com pouca efetividade prática, com relatórios de pouco conhecimento ou falta da integração de dados das autoridades nas fronteiras do sul do Brasil.

3.2 Argentina

Atualmente, grande parte das vítimas do tráfico na Argentina, tanto sexual como



laboral, são imigrantes. Segundo dados da Organização Internacional de Migração (2012), desde o Século XX a imigração tem diminuído no território argentino. Não obstante isso, grande parte desse tráfico é constituído por imigrantes de países sul-americanos limítrofes às fronteiras argentinas, o que demonstra a importância dos controles de fronteiras para reduzir casos de tráfico.

Em estudos organizados por Christian Sommer, a maior parte das vítimas do tráfico proveniente do Brasil para a Argentina é de áreas rurais com pouca instrução educacional ou grande vulnerabilidade social e econômica:

Aunque Argentina es un país de origen, tránsito y destino de víctimas de trata (tanto interna como externa), la historia de la trata de personas y sus prácticas de esclavitud sexual y laboral en el país no es reciente. En la actualidad, la mayor parte de las víctimas tienen origen y destino en el país, y provienen de áreas rurales a urbanas. Las víctimas en su mayoría son originarias de las provincias del norte del país (Misiones, Tucumán, Jujuy, Salta, Santiago del Estero, Corrientes, Chaco y Santa Fe), pero también de los países limítrofes (principalmente Brasil, Paraguay y Bolivia) y otros países latinoamericanos, como la República Dominicana o Colombia. Una característica común de estas víctimas es la falta de formación educativa y la vulnerabilidad social y económica en las que se encontraban en sus hogares. A su vez, las provincias de destino de las víctimas de trata son Buenos Aires, Córdoba, Mendoza y Santa Cruz. Según un informe hecho por el gobierno de los Estados Unidos, mujeres extranjeras, especialmente de Paraguay y Brasil, son llevadas a Argentina para explotación sexual, mientras que bolivianos y peruanos son transportados al país para trabajo forzado en talleres textiles y en la agricultura. (SOMMER, 2017, p. 03)³.

³ Embora a Argentina seja um país de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico (interna e externamente), a história do tráfico de pessoas e suas práticas de escravidão sexual e trabalhista no país não é recente. Atualmente, a maioria das vítimas tem origem e destino no país, e vem das áreas rurais para as urbanas. As vítimas são principalmente das províncias do norte (Misiones, Tucumán, Jujuy, Salta, Santiago del Estero, Corrientes, Chaco e Santa Fé), mas também de países vizinhos (principalmente Brasil, Paraguai e Bolívia) e outros países da América Latina, como a República Dominicana ou a Colômbia. Uma característica comum dessas vítimas é a falta de treinamento educacional e a vulnerabilidade social e econômica em que estavam em seus lares. Por sua vez, as províncias de destino das vítimas de tráfico são Buenos Aires, Córdoba, Mendoza e Santa Cruz. De acordo com um relatório do governo dos Estados Unidos, mulheres estrangeiras, especialmente do Paraguai e do Brasil, são levadas para a Argentina para exploração sexual, enquanto bolivianos e peruanos são transportados para o país para trabalhos forçados em oficinas têxteis e agricultura.



Isso demonstra que o combate ao tráfico de pessoas não pode ser feito de forma exclusiva na atividade criminosa em si, mas por meio de políticas públicas para redução de desigualdades regionais e suporte para as pessoas afetadas.

Segundo Sommer (2017), desde 2006, organizações especializadas na Argentina têm denunciado que as vítimas de tráfico são compradas por traficantes e depois revendidas para outros traficantes, passando por diferentes regiões do país, dificultando a interceptação do crime.

Essas vítimas são transportadas por bordes entre províncias ou o estrangeiro. Parte dessa operação acontece por negligência ou prática criminosa de autoridade públicas. Isso poderia inclusive render ao Estado Argentino a responsabilização por omissão e falta de assistência a vítimas.

Já no tocante ao ordenamento jurídico argentino, desde 2008 foi aprovada a Lei nº 26.364 que ficou denominada como “Prevención y Sancion de La Trata de Personas y Asistencia a sus Victimas”. Essa Lei abrange procedimentos para reprimir o tráfico e ao mesmo tempo, auxiliar as vítimas, conceituando o tráfico conforme seu artigo segundo:

[...] la captación, el transporte y/o traslado —ya sea dentro del país, desde o hacia el exterior—, la acogida o la recepción de personas mayores de dieciocho (18) años de edad, con fines de explotación, cuando mediere engaño, fraude, violencia, amenaza o cualquier medio de intimidación o coerción, abuso de autoridad o de una situación de vulnerabilidad, concesión o recepción de pagos o beneficios para obtener el consentimiento de una persona que tenga autoridad sobre la víctima, aun cuando existiere asentimiento de ésta. (SOMMER, 2017, p. 02)⁴².

Como se pode perceber, trata-se de conceito muito parecido com aquele elaborado no Protocolo de Palermo, do qual, aliás, a Argentina faz parte. Este alinhamento também condiz com o tratamento reservado às vítimas pelas autoridades públicas argentinas,

⁴ [...] a captura, transporte e / ou transferência - dentro ou fora do país - da recepção ou recepção de pessoas com mais de dezoito (18) anos de idade, para fins de exploração, quando houver engano, fraude, violência, ameaça ou qualquer meio de intimidação ou coação, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, concessão ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a vítima, mesmo que haja consentimento da vítima.



conforme art. 6º:

Las víctimas de la trata de personas tienen derecho: a) Recibir información sobre sus derechos en un idioma que comprendan, y en forma accesible a su edad y madurez; b) Recibir alojamiento apropiado, manutención, alimentación suficiente e higiene personal adecuada; c) Contar con asistencia psicológica, médica y jurídica gratuitas; d) Prestar testimonio en condiciones especiales de protección y cuidado; e) La protección frente a toda posible represalia contra su persona o su familia, pudiéndose incorporar al programa nacional de protección de testigos en las condiciones previstas en la Ley N° 25.764; f) La adopción de las medidas necesarias para garantizar su integridade física y psicológica; g) Ser informadas del estado de las actuaciones, de las medidas adoptadas y de la evolución del proceso; h) Ser oídas en todas las etapas del proceso; i) La protección de su identidad e intimidad; j) Permanecer en el país, de conformidad con la legislación vigente, y a recibir la documentación o constancia que acredite tal circunstancia; k) Que se les facilite el retorno al lugar en el que estuviera asentado su domicilio; l) Acceder de manera voluntaria y gratuita a los recursos de asistencia. (SOUZA; SOARES, 2011, p. 197)⁵.

Desde o estabelecimento da Lei da Luta contra o Tráfico, houve considerável desenvolvimento das práticas de intervenções policiais e judiciais para acabar com o delito e suas organizações.

No entendimento de Sommer (2017), no entanto, apesar do investimento no aparelhamento estatal, somado com a implementação de normas para perseguição do tráfico nas províncias, não há devido acesso a mecanismos de assistência para as vítimas,

⁵ As vítimas de tráfico de seres humanos têm direito a: a) Receber informações sobre seus direitos em uma língua que entendam e de maneira acessível em sua idade e maturidade; b) Receber alojamento adequado, manutención, alimentação suficiente e higiene pessoal adequada; c) Ter assistência psicológica, médica e jurídica gratuita; d) Prestar depoimento em condições especiais de proteção e cuidado; e) A proteção contra eventuais represálias contra sua pessoa ou sua família, podendo ser incorporada ao programa nacional de proteção a testemunhas nas condições estabelecidas na Lei nº 25.764; f) A adoção das medidas necessárias para garantir sua integridade física e psicológica; g) Ser informado do estado das ações, das medidas adotadas e da evolução do processo; h) Ser ouvido em todas as etapas do processo; i) A proteção de sua identidade e privacidade; j) Permanecer no país, de acordo com a legislação vigente, e receber a documentação ou prova que comprove tal circunstância; k) Que o retorno ao local onde o domicílio foi estabelecido seja facilitado; l) Acessar recursos de assistência voluntária e gratuita.



levando a uma má adequação do programa de resgate e acolhimento das vítimas.

Percebe-se que o problema argentino é o mesmo que o brasileiro, ou seja, a aplicação de políticas públicas para conscientização do tema, somado às políticas de proteção às vítimas que o Estado argentino se comprometeu a amparar e por fim, ao controle mais adequado das fronteiras, tendo em vista serem elas, os pontos de acesso ao tráfico.

3.3 Paraguai

O Estado paraguaio faz fronteiras com dois estados brasileiros e atualmente não conta com legislação para repressão ao tráfico de pessoas, muito menos à proteção às vítimas femininas deste fenômeno.

Dentre os planos mais próximos encontrados na legislação paraguaia, pode-se destacar o Plan Nacional de Prevención y Erradicación de La Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes – ESNA (2004), e o Plan Nacional de Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil y Protección Del Trabajo de los Adolescentes.

Conforme Souza e Soares (2011), no entanto, o Paraguai tem desenvolvido uma série de congressos e seminários que têm auxiliado na conscientização do problema. Neste sentido, por exemplo, o Seminário Internacional sobre Trata de Personas: Asistencia y Reintegración de las Personas Víctimas recebeu acadêmicos do Brasil e da Argentina para tratarem do tema de tráfico.

No estudo “La trata de personas em el Paraguay” da Organização Internacional de Migração (2005), é identificado o mesmo precedente sobre o tráfico de pessoas, de que as vítimas são todas de regiões socioeconômicas inferiores, com baixo grau de instrução, e que geralmente estão em busca de melhores condições de vida.

Diferentemente da Argentina e do Brasil em que o fluxo de vítimas traficadas ocorre nos dois sentidos, ou seja, há vítimas saindo do Brasil e há vítimas estrangeiras sendo exploradas no Brasil, no Paraguai ocorre praticamente apenas a migração de vítimas para os países vizinhos como Argentina, Chile e Brasil, e em casos mais raros, com destinação à Europa.



Novamente no estudo mencionado, foi feita uma análise sobre as rotas de tráfico na fronteira com o Brasil:

Ruta Brasil: constituye la ruta fundamental para trasladar adolescentes y niñas. En general se desplazan con personas mayores desde Ciudad del Este (CDE) a Foz de Iguazú, para ser explotadas en locales de prostitución y departamentos. La OIT señala esta frontera como uno de los focos de explotación sexual de niños y adolescentes en el país, siendo una de las formas la trata de niñas y adolescentes de CDE a Foz y de Foz a CDE. El tránsito del puente que separa ambas ciudades se realiza caminando, en combis, autobuses, vehículos particulares u otros medios. (OIM, 2005, p. 87)⁶.

Percebe-se que a rota é da Ciudad Del Este para Foz do Iguaçu, vale dizer, do Paraguai para o Brasil. Os destinos das vítimas ainda incluem Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Cascavel.

3.4 Uruguai

O Estado uruguaio não desenvolveu medidas específicas para enfrentar o tráfico de mulheres, apesar de concentrar esforços em atividades como o combate focado no crime organizado.

Para Souza e Soares (2011), a Lei 18.250 de 2007 da Câmara de Senadores foi estabelecida com a finalidade de regular a migração de pessoas nas fronteiras uruguaias e trata do tráfico de pessoas de forma genérica em seu capítulo XV.

Em um informe apresentado pelo governo do Uruguai, delineou-se as medidas pretendidas como políticas públicas, as quais incluem a aprovação de leis sobre o tema de tráfico, e a estruturação institucional:

Las políticas estatales en la materia se han orientado a fortalecer el ámbito legislativo, a fomentar medidas de prevención, y generar estrategias de fortalecimiento institucional. En tal sentido, se han

⁶ Rota do Brasil: constitui o caminho fundamental para a transferência de adolescentes e meninas. Em geral, viajam com idosos de Ciudad del Este (CDE) para Foz do Iguaçu, para serem explorados em salas e departamentos de prostituição. A OIT aponta para essa fronteira como um dos focos de exploração sexual de crianças e adolescentes no país, com uma das formas de tráfico de meninas e adolescentes do CDE para Foz e de Foz para CDE. O trânsito da ponte que separa as duas cidades é feito caminhando, em combis, ônibus, veículos particulares ou outros meios



aprobado leyes que contienen tipos penales específicos sobre la trata y tráfico de personas, se han creando Juzgados y Fiscalías del Crimen Organizado, así como una Junta Nacional de Migración. Em materia de políticas preventivas y fortalecimiento institucional, el Ministerio del Interior creó una oficina especializada para atender los casos de trata de menores. (SOUZA; SOARES, 2011, p. 207)⁷.

Importante ressaltar ainda os programas como: Juzgados Letrados de Primera Instancia en materia Penal con especialización en Crimen Organizado e as Fiscalías Letradas Nacionales en materia Penal con especialización en Crimen Organizado, os quais são competentes em todo o território uruguaio, promovendo o combate ao crime organizado e o tráfico de pessoas.

4. PROTEÇÃO E PREVENÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS

Como foi abordado nos tópicos anteriores, o tráfico de mulheres não é combatido apenas pela investigação dos agentes e organizações responsáveis pela atividade. Outras causas potencializam a ocorrência do tráfico, que também é motivado por fatores como a pobreza, o proveito econômico da atividade, fatores sociais, ausência de amparo estatal, ausência de oportunidades de trabalho, ausência de infraestrutura em saúde e educação, entre outros.

Essas causas secundárias podem ser enfrentadas com o devido manejo de políticas públicas para reduzir ao máximo o tráfico de mulheres. Neste sentido, se faz necessária a conceituação de políticas públicas, que, nas palavras de Gonçalves se referem à:

(...) distribuição dos recursos do governo captados por meio de impostos e utilizados em investimentos que beneficiem a sociedade, prestando-lhes conta de suas escolhas, dos meios de execução e dos gastos realizados. No entanto, para que o governo concretize qualquer atividade administrativa, sua decisão deve estar pautada num regulamento que

⁷ As políticas de Estado nessa área têm o objetivo de fortalecer o ambiente legislativo, promover medidas de prevenção e gerar estratégias de fortalecimento institucional. A este respeito, foram aprovadas leis que contêm tipos criminais específicos sobre tráfico e tráfico de pessoas, Tribunais e Procuradores do Crime Organizado, bem como um Conselho Nacional de Migração. Em matéria de políticas preventivas e fortalecimento institucional, o Ministério do Interior criou um escritório especializado para lidar com casos de tráfico de menores.



contenha a disposição de suas escolhas, dos meios de execução, bem como da distribuição e redistribuição de renda. (GONÇALVES, 2011, p. 54).

Portanto, as políticas públicas podem ser investimentos em infraestrutura pública, em contratação de agentes públicos, realização de eventos para conscientização da população sobre os perigos do tráfico, a criação de oportunidades que gerem empregos, investimentos na educação, criação de centrais para cuidado, acolhimento e acompanhamento de vítimas, elaboração de estudos para mapeamento de regiões necessitadas, entre outras diversas possibilidades que amenizem o tráfico de mulheres.

Assim, em um estudo elaborado pelo Departamento de Estado dos EUA mostram que a situação do tráfico no Brasil não atingiu patamares mínimos, faltando serviços e proteções para as vítimas de tráfico:

The Government of Brazil does not fully comply with the minimum standards for the elimination of trafficking; however, it is making significant efforts to do so. Last year the government sustained strong efforts to rescue several thousand victims of slave labor through mobile labor inspection operations and enhanced efforts to provide sex trafficking victims with services through an expanding series of anti-trafficking centers. However, convictions of sex trafficking offenders decreased from the previous year and government provided shelter services and protections for trafficking victims remained inadequate. (SPRANDEL, 2010, p. 166)⁸.

A assertiva menciona, no entanto, que há significativos esforços para atender os níveis mínimos para eliminação do tráfico e, portanto, faz-se necessário analisar quais medidas o Estado brasileiro têm adotado para cumprir seu compromisso internacional de combate ao tráfico de pessoas.

⁸ O Governo do Brasil não cumpre totalmente com os padrões mínimos para a eliminação do tráfico; no entanto, está fazendo esforços significativos para isso. No ano passado, o governo apoiou grandes esforços para resgatar milhares de vítimas do trabalho escravo por meio de operações de inspeção móvel do trabalho e intensificou os esforços para fornecer serviços às vítimas de tráfico sexual por meio de uma série crescente de centros de combate ao tráfico. No entanto, as condenações por crimes de tráfico sexual diminuíram em relação ao ano anterior e o governo forneceu serviços de abrigo e proteção para as vítimas de tráfico, permanecendo inadequadas.



Assim, pelos dados obtidos no Ministério da Justiça, verifica-se que o primeiro passo para o combate ao tráfico de mulheres surgiu em 2006 com o Decreto n. 5.948 por meio da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual foi criada sob coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério de Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Nas palavras do site do Ministério da Justiça:

Desde sua aprovação, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas instituiu no país, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas também, na área de relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo e cultura. No entanto, nada disso teria sido possível, se não fosse o esforço e compromisso de todos os envolvidos na construção dessa Política, seja no Governo Federal, no Poder Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Estado, Município e Sociedade Civil, permitindo, assim, a efetividade desta política pública incorporando o tema à Agenda Pública governamental e, conseqüentemente, viabilizando a aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, 2019).

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico (PNETP) de Pessoas adotou muitos dos procedimentos já determinados no protocolo de Palermo, do qual o Brasil já havia ratificado, mas ainda não incorporado.

Importante mencionar algumas das práticas ou preceitos estabelecidos nessa Política: Em primeiro lugar, o consentimento da vítima é irrelevante para a configuração do tráfico; em segundo, a vítima é uma das prioridades neste tema, tendo em vista que o meio utilizado pelo tráfico de pessoas vulnera a dignidade humana e até mesmo a integridade física da vítima, tornando-a vulnerável a ameaças, uso de força, engano, rapto, entre outros; em terceiro, a exploração muito provavelmente incluirá prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, remoção de órgãos, escravatura ou formas similares.

Assim, o método elaborado pela PNETP estabelece que o crime de tráfico possui três elementos constitutivos: O ato, os meios e a finalidade de exploração. O ato pode ser o



recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento e o acolhimento. Os meios incluem ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. A finalidade de exploração pode ser a prostituição de outrem, outras formas de exploração sexual, exploração do trabalho, serviços forçados, escravidão ou situações análogas, servidão, extração de órgãos e adoção ilegal.

Neste sentido, a expressão Tráfico de Pessoas, para o Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado, ratificado pelo Brasil, significa:

(...)o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. (BRASIL, 2004).

Desse modo, o PNETP (2019) foi a primeira política significativa adotada pelo Estado brasileiro que consolida princípios, diretrizes e métodos de prevenção e responsabilização ao crime organizado, prestando atendimento às vítimas e implementando investimentos na justiça e segurança pública, além de possibilitando políticas públicas para a assistência social, a educação, a criação de trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, proteção dos direitos da mulher, entre outras políticas.

Com o tempo, houve a necessidade de ampliar o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que fundamentou a elaboração do II PNETP, mais focado na formação e capacitação de profissionais para a prevenção e repressão do crime organizado.

Essa segunda política prioriza a sensibilização e conscientização dos agentes públicos e sociedade civil para avaliar as regiões geográficas com maior risco de tráfico de pessoas.

O decreto nº 7.901 de 2013 aprovou o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, reforçando as linhas de abordagem do primeiro plano (prevenção e responsabilização ao crime organizado, prestando atendimento às vítimas e implementando



políticas públicas).

Dentro das medidas adotadas pelo II PNETP, destaca-se a Matriz Nacional de Formação para o Enfrentamento ao Tráfico (ETP). Trata-se de um documento técnico para realizar de forma articulada, integrada e contínua os cursos e ações para formação de pessoal e fortalecer o combate ao tráfico.

Este documento estrutura os objetivos gerais e específicos do enfrentamento ao tráfico, conceituações jurídicas, as áreas temáticas, as orientações metodológicas, além de eixos articuladores (repressão, prevenção e atendimento e proteção às vítimas), entre outras linhas de abordagem.

Essa nova postura permite que as ações dos diversos agentes envolvidos (públicos, sociedade civil, particulares) sejam convergidas com mais eficiências, desenvolvendo o campo profissional dos agentes, além de permitir o intercâmbio de experiências e capacitação de pessoal.

Há ainda, no campo de políticas públicas, a cooperação do Estado brasileiro com entidades internacionais. Destacam-se aqui a UNODC e o trabalho em conjunto com países do Mercosul.

A UNODC é o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, que possui medidas para o enfrentamento ao tráfico. A parceria com o Estado foi firmada em 2002 por conta da ratificação do Brasil ao protocolo de Palermo.

Em 2005 a UNODC ajudou a estabelecer o I PNETP, articulando ministérios, sociedade civil e organismos internacionais. Após a estruturação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o escritório da ONU passou a apoiar a implementação de ações previstas no PNETP.

Outra parceria importante do Estado brasileiro é com o International Centre for Migration Policy Development – ICMPD, que é uma organização internacional voltada à assistência técnica em assuntos de migração e asilo.

O ICMPD e o Ministério da Justiça firmaram memorando de entendimento para cooperação e troca de experiências. Com isso, foi possível o financiamento e



implementação da pesquisa “Diagnóstico de Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteiras do Brasil” já mencionada e utilizada em tópicos anteriores. Essa pesquisa foi produzida em conjunto, pela SNJ, ICMPD e UNODC.

Essa pesquisa permitiu o mapeamento das situações geográficas e estruturais responsáveis pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas. Como resultado, foi implementado o Projeto “Migrações Transfronteiriças” o qual fortaleceu a capacidade do Governo Federal Brasileiro para gerenciar fluxos migratórios. Entre os objetivos desse projeto estão:

- a) fortalecer a cooperação entre o Brasil e Estados Membros da União Europeia, visando a troca de experiências, capacidades e recursos; b) fortalecer a capacidade do Governo Federal Brasileiro para melhor gerir os fluxos migratórios na região de fronteira do país, com foco na assistência e integração laboral de grupos vulneráveis, tais como os retornados, migrantes e vítimas do tráfico de pessoas; e c) Promover a ligação entre migração e desenvolvimento para maximizar os benefícios das qualificações e habilidades dos imigrantes e brasileiros retornados. (BRASIL, 2019).

Percebe-se, portanto, que, diante do compromisso internacional estabelecido entre o Estado brasileiro e diversas organizações internacionais, houve a instauração de política para mudanças na legislação, capacitação de agentes públicos e conscientização do tema de tráfico de pessoas e mais especificamente de mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, verifica-se que não há unidade nas fronteiras entre os países do Mercosul, ou seja, cada país tem o seu próprio nível de interesse para tratar do tráfico de mulheres, adotando ou não legislações específicas para tratar do problema e estruturando suas fronteiras conforme essas legislações, o que dificulta, sobremaneira, a proteção e assistência às essas mesmas mulheres envolvidas neste tipo de tráfico humano.

O Paraguai, por exemplo, é um dos países que menos avançou sobre esse problema, enquanto o Brasil tardou a perceber a gravidade do tráfico em suas fronteiras, mas têm se mobilizado, ainda que faltem políticas públicas mais intensas e eficazes. Sabemos que o



Paraguai é o primo pobre entre os países citados, daí porque a necessidade de interação e unificação das ações entre os países mencionados.

Há um esforço da comunidade internacional, especialmente da ONU e organizações parceiras para combater o tráfico de pessoas e em alguns casos o tráfico de mulheres especificamente.

A comunidade internacional já percebeu que há a necessidade de um esforço regional entre os países afetados, pois, as organizações criminosas identificaram a complexidade e vulnerabilidade de atuação dos Estados em fronteiras (tanto por questões de respeito à soberania de nações vizinhas, quanto em investigações de diferentes órgãos que não se comunicam e não compartilham experiências).

Esse esforço regional poderia se dar justamente por meio da comunicação entre os aparelhos estatais para repressão de crimes, o compartilhamento de estratégias e dados, ações coordenadas de instituições policiais e de forma geral a atuação conjunta entre os Estados vizinhos.

Não obstante, a simples prevenção e repressão ao tráfico de mulheres não é o único elemento a ser observado. Percebe-se que diversas causas fomentam o tráfico de pessoas como a pobreza, o proveito econômico da atividade, fatores sociais, ausência de amparo estatal, ausência de oportunidades de trabalho, ausência de infraestrutura em saúde e educação, e demais fatores já mencionados anteriormente.

As vítimas, portanto, são as pessoas que mais sofrem com o tráfico, e durante muito tempo não se deu atenção necessária à vulnerabilidade em que elas se encontravam tanto antes quanto após o tráfico ter ocorrido.

A necessidade de acolhimento, proteção e atenção às vítimas foi ganhando importância com o tempo, quando se verificou que havia apenas um apoio formal aos direitos das vítimas, mas que o Estado não atuava efetivamente para tutelar esses direitos.

Assim, as políticas públicas mais eficazes têm sido aquelas direcionadas à conscientização da população, com investimentos regionais e fronteiriços para reduzir a pobreza e falta de oportunidades locais.



A atuação da sociedade civil, de organizações internacionais, e a cooperação entre os Estados têm sido um ponto de convergência para o combate ao tráfico de mulheres, mas, como identificado no estudo de fronteiras (BRASIL, 2012), um dos meios mais eficazes ainda é a conscientização da população, que ficaria ciente da gravidade do problema, auxiliando o Estado a combater o tráfico, além de reduzir a quantidade de vítimas que possam ser coagidas para serem traficadas.

Os estudos realizados demonstram que o Brasil tem demorado muito tempo para adotar medidas concretas contra o tráfico, sendo enfático somente após os anos 2000 e mais precisamente a partir da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2006.

Assim, atualmente sabe-se da gravidade do problema, tendo em vista a quantidade de medidas tomadas como políticas públicas e inclusive por meio do II PNETP. A realidade, demonstrada por meio de dados obtidos no estudo de fronteiras (BRASIL, 2012), mostra que os progressos do combate ao tráfico têm sido muito lentos ainda, com ausência de compartilhamento de dados ou omissão de autoridades públicas por falta de conscientização.

Por fim, é possível determinar que apenas o Estado não é capaz de resolver o tráfico de mulheres, necessitando da atuação civil, tanto por meio de particulares quanto por meio de sociedade civil. As complexidades do tráfico de pessoas, que ocorrem em fronteiras de diferentes países, com diferentes legislações e diferentes instituições é um obstáculo muito complicado para ser superado somente por um país.

Dáí porque o presente estudo prega a unidade de legislações dentro do Mercosul, em que essa unidade poderá, de maneira efetiva e eficaz, desenvolver a proteção, o auxílio dessas mulheres, visando a erradicação do tráfico para o fim sexual, o que denigre, sobremaneira a condição humana da mulher e sua importância incontestável no mundo atual e na sociedade contemporânea.

Acabou-se o tempo em que a mulher era vista como objeto, ou como ser inferior. A mulher hoje domina, de maneira acertada e merecida, postos de trabalho de comando na



sociedade moderna, quer em empresas de grande porte, conglomerados administrativos e até em governos de determinados países, caracterizando assim a igualdade entre homens e mulheres, que deve ser preservada sem disputas, mas com harmonia, visando com essa interação o bem maior que é nossa sociedade e as relações pessoais nela inseridas.

Mulheres de Atenas que ficavam subjugadas por seus maridos nunca mais. Tráfico de mulheres ou pessoas para qualquer fim, nunca mais! Mulheres com direitos iguais e dignidade humana, para sempre sim!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. M. A.; SILVA, L. N. **Políticas Públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil**. [S.l.:s.n], [2000?]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=649a34787d84055f>. Acesso em: 12 jun 2019.

ALVAREZ, S. **Engendering democracy in Brazil: women's movements in transition politics**. Pinceton: Princeton University Press, 1990.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. **Teoria Política e feminismo, abordagens brasileiras**. Vinhedo: Belo Horizonte, 2012.

BRASIL, **Decreto 5.017, 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 15 mar de 2019.

BRASIL, **Decreto Lei 2.848, 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 mar 2019.

BRASIL. **Lei 13.344, de 06 outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº



2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 06 abr 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf>. Acesso em: 09 mar 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_ii-plano-nacional/ii-plano-nacional.pdf. Acesso em: 03 mar 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos_pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em: 03 abr. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CORREA, M. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. **Cad. Pagu**, n. 16, p. 13-30, 2001.

DITMORE, M.; KEMPADOO, K. (org.). **Traffic king in: Lives: How Ideology Shapes Policy**; Lin Chew e Josephine Ho em. **Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex Work and Human Rights**. Boulder: Paradigm, 2005.

FERREIRA, V. K.; REA, C. De um país ao outro: passagens entre a França e o Brasil. Entrevista com Miriam Pillar Grossi. **Passages de Paris**, v. 7, p. 4–22, 2012.

GONÇALVES, A. C. P.; ALVES, F. B. (org.); SIQUEIRA, D. P. (org.). **Políticas Públicas: Atividade Exclusivamente Estatal x Participação de Empresas Privadas**. In: **Políticas Públicas: uma análise sob o Prisma do Estado Social de Direitos**. Birigui: Boreal Editora, 2011.

GROSSI, M. P. A Revista Estudos Feministas faz 10 anos: uma breve história do feminismo no Brasil. **Rev. Estud. Fem.**, v. 12, n. spe, p. 211-221, 2004. Disponível em:



<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12nspe/a23v12ns.pdf>. Acesso em: 23 maio 2019.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 25, p. 55-78, Dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 abr 2019.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). **La trata de personas em el Paraguay**. Buenos Aires: [s.n], 2005. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/la_trata_personas_paraguay.pdf. Acesso em: 14 maio 2019.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL PARA LAS MIGRACIONES (OIM). **Perfil migratorio de Argentina**. Buenos Aires: [s.n], 2012. Disponível em: https://publications.iom.int/fr/system/files/pdf/perfil_migratorio_de_argentina2012.pdf. Acesso em: 14 mar 2019.

PINTO, C. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polit.** Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624/20159>. Acesso em: 07 abr 2019.

RAGO, M. Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global. **Labrys, estudos feministas**, n. 3, Jan/Jul, 2003. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys3/web/bras/marga1.htm>. Acesso em: 23 maio 2019.

SARTI, C. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos Feministas**, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>. Acesso em: 03 jun 2019.

SCAVONE, L. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Rev. Estud. Fem**, v. 16, n.1, Jan/ Abr. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000100018/5528>. Acesso em: 09 abr. 2019.

SILVA, A. P. et al. Prostitutas, "traficadas" e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 25, p.153-184, Dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 maio 2019.

SOMMER, C. G. Trata de personas en Argentina. Sus recientes implicancias de



persecución y asistencia a víctimas. **Bol. Mex. Der. Comp.**, México, v. 50, n. 148, p. 393-425, 2017. Disponível em:

http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0041-86332017000100393&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 05 maio 2019.

SOUZA, M. C.; SOARES, M. L. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul. Florianópolis. **Estudos Jurídicos e Políticos**. v32, n63, p. 185, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p185>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SPRANDEL, M. A.; MANSUR, G. D. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 2010. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042012008>. Acesso em: 22 jun de 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Feminismo no exílio: o Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris e o Grupo Latino-Americano de Mulheres em Paris**. São Paulo: Unicamp, 2010.

VALCÁRCEL, A. **Feminismo en el mundo global**. 4. ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2012.